

PROJETO DE LEI Nº 17/2011

Lei Nº 9561

AUTÓGRAFO Nº 98/2011

____ Nº _____



EXPEDIENTE LEGISLATIVO

AUTORIA: DO EDIL IZIDIO DE BRITO CORREIA

ASSUNTO: Inclui no Calendário Oficial do Município o evento Grupo Folia de Reis e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROCESSO GERAL - 01-Fev-2011-1017-095701-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 17 /2011

Inclui no Calendário Oficial do Município o evento Grupo Folia de Reis e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município o evento do Grupo Folia de Reis, que se realiza, anualmente, de 25 de dezembro a 06 de janeiro, no Bairro da Vila Formosa, em Sorocaba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S. 01, de Fevereiro de 2011.



IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

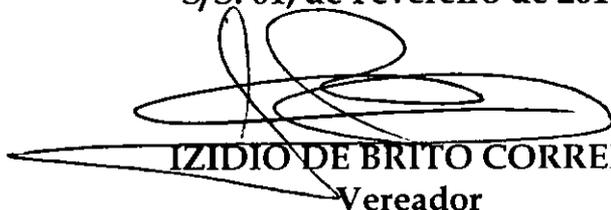
Nº JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa incluir no calendário oficial do Município a festa do **Grupo Folia de Reis**, que nasceu na vila Formosa em Sorocaba, idealizado pelo mestre José Copi, luta pra preservar tradição da festa de reis que acontece de 25 de dezembro até 6 de janeiro, relembrando o caminho dos reis magos seguindo a Estrela Guia.

O Grupo Folia de Reis da Vila Formosa gravou até um cd em 2004, registrando assim seus reizados, cantos do divino e as brincadeiras dos palhaços e já se apresentaram no Revelando São Paulo, no Parque da Água branca 2000, 2002, 2004, 2005, SESC Sorocaba e SESC Interlagos 2005.

Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos nobres pares.

S/S. 01, de Fevereiro de 2011.



IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.

Recebido na Div. Expediente

01 de fevereiro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 03, 02, 11


Div. Expediente

Recebido em 04.02.2011



Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 017/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Inclui no Calendário Oficial do Município o evento Grupo Folia de Reis, e dá outras providências*", de autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia.

O Art. 1º estabelece a inclusão no Calendário Oficial do Município o evento do "*Grupo Folia de Reis*", que se realiza no período de 25 de dezembro a 06 de janeiro, anualmente, no Bairro Formosa; o Art. 2º refere cláusula financeira; e o Art. 3º cláusula de vigência da Lei, a partir da publicação.

A matéria do projeto concerne à promoção das manifestações das culturas populares, estabelecendo a Constituição da República que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais; O Estado protegerá as manifestações das culturas populares..." (Art. 215, § 1º).

Ao seu turno, enuncia a Lei Orgânica do Município, que "O Município, no exercício de sua competência: garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;" (Art. 150, inc. I).

Nesse diapasão, é da competência do Município promover festividades, seja objetivando atender a aspectos culturais, seja para estimular o turismo, observando-se que a matéria é de interesse local (Art. 4º, inc. I, LOMS).

Quanto ao quorum para votação do projeto, a deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores à Sessão que se realizar (Art. 162, RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica

09

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 17/2011, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que inclui no Calendário Oficial do Município o evento Grupo Folia de Reis, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 11 de março de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 017/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia, que "Inclui no Calendário Oficial do Município o evento Grupo Folia de Reis, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

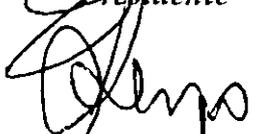
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria diz respeito à promoção da cultura e nos termos do disposto no art. 150, inciso I da LOMS, o Município, no exercício de sua competência, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.

Dessa forma, a matéria é da competência do Município, sendo de iniciativa concorrente da Câmara e do Senhor Prefeito Municipal (art. 33, inciso I, alínea "d" da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 11 de março de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

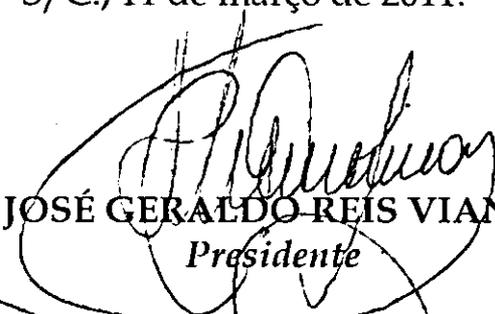
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

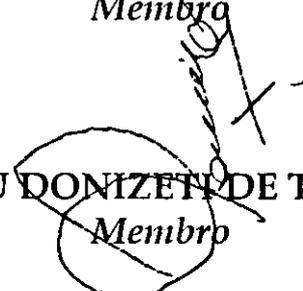
SOBRE: o Projeto de Lei nº 17/2011, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que inclui no Calendário Oficial do Município o evento Grupo Folia de Reis, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de março de 2011.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



Reuniao de SO. 21/2011

1ª DISCUSSÃO 20.22/11

APROVADO REJEITADO

EM 19 / 04 / 2011



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO.

APROVADO REJEITADO

EM 19 / 04 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

0259

Sorocaba, 19 de abril de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99/2011, aos Projetos de Lei nºs 481/2009, 428, 433, 570/2010, 178/2009, 97/2011, 504/2010, 17 e 80/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosu.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

AUTÓGRAFO Nº 98/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Inclui no Calendário Oficial do Município o evento Grupo Folia de Reis e dá outras providências

PROJETO DE LEI Nº 17/2011 DO EDIL IZÍDIO DE BRITO CORREIA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o evento do Grupo Folia de Reis, que se realiza, anualmente, de 25 de dezembro a 06 de janeiro, na Vila Formosa, em Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE MAIO DE 2011 / Nº 1.475

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.561, DE 4 DE MAIO DE 2 011.

(Inclui no Calendário Oficial do Município o evento Grupo Folia de Reis e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 17/2011 - autoria do Vereador IZÍDIO DE BRITO CORREIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o evento do Grupo Folia de Reis, que se realiza, anualmente, de 25 de dezembro a 06 de

janeiro, na Vila Formosa, em Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Maio de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VÍTOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão, da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa incluir no calendário oficial do Município a festa do Grupo Folia de Reis, que nasceu na Vila Formosa em Sorocaba, idealizado pelo mestre José Copi, luta pra preservar tradição da festa de reis que acontece de 25 de dezembro até 6 de janeiro, lembrando o caminho dos Reis Magos seguindo a Estrela Guia.

O Grupo Folia de Reis da Vila Formosa gravou até um cd em 2004, registrando assim seus reizados, cantos do divino e as brincadeiras dos palhaços e já se apresentaram no Revelando São Paulo, no Parque da Água Branca 2000, 2002, 2004, 2005, SESC Sorocaba e SESC Interlagos 2005.

Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos nobres pares. S/S., 1 de fevereiro de 2011.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





LEI Nº 9.561, DE 4 DE MAIO DE 2 011.

(Inclui no Calendário Oficial do Município o evento Grupo Folia de Reis e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 17/2011 – autoria do Vereador IZÍDIO DE BRITO CORREIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o evento do Grupo Folia de Reis, que se realiza, anualmente, de 25 de dezembro a 06 de janeiro, na Vila Formosa, em Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Maio de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão, da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.561, de 4/5/2011 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa incluir no calendário oficial do Município a festa do Grupo Folia de Reis, que nasceu na Vila Formosa em Sorocaba, idealizado pelo mestre José Copi, luta pra preservar tradição da festa de reis que acontece de 25 de dezembro até 6 de janeiro, relembrando o caminho dos Reis Magos seguindo a Estrela Guia.

O Grupo Folia de Reis da Vila Formosa gravou até um cd em 2004, registrando assim seus reizados, cantos do divino e as brincadeiras dos palhaços e já se apresentaram no Revelando São Paulo, no Parque da Água Branca 2000, 2002, 2004, 2005, SESC Sorocaba e SESC Interlagos 2005.

Por estes motivos contamos com a aprovação, desta propositura, por parte dos nobres pares.

S/S., 1 de fevereiro de 2011.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Vereador